

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SS-DL005/24.

A Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Independência, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA ATENDER O MANDADO JUDICIAL PROCESSO Nº 3000047-56.2024.8.06.0092 EM FAVOR DE A. C. A. T., DE INTERESSE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal determina ser competência do município disponibilizar atendimento médico integral as pessoas carentes, prevenindo e atendendo todos os doentes. Diante do preceito constitucional, quando houver qualquer impedimento, definitivo, periódico ou sazonal, o Poder Público Municipal não pode simplesmente informar que não dispõe de meios para cumpri-lo.

A necessidade emergencial da despesa, além dos motivos óbvios por risco de morte, é impulsionada por força do MANDADO JUDICIAL PROCESSO Nº 3000047-56.2024.8.06.0092, através de medida contra a SECRETARIA DA SAÚDE do município de Independência, em favor de A. C. A. T., a fim de proporcionar as condições necessárias em favor do paciente, por conta das patologias apresentadas. Desta forma, será feita a locação dos equipamentos em virtude da adequação de uma estrutura para tratamento no Hospital Municipal Cel. João Gomes Coutinho de Independência/CE, em cumprimento ao ordenado pelo juízo, bem como a necessidade de propiciar segurança e bem-estar a todos os envolvidos. Haja vista a especificidade do serviço, e ainda por não possuímos equipamentos/aparelhos aptos ao atendimento deste objeto, faz-se imprescindível a presente contratação.

Por conseguinte, tem o Município a necessidade urgente e inadiável na contratação do referido serviço, para o cumprimento da determinação judicial, que tem prazo exíguo no atendimento dessa situação, que por si só já trazem conotação de obrigatoriedade ao objeto, portanto, a SITUAÇÃO EMERGENCIAL.

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação em regime de urgência.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial



ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

“... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.” (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A pesquisa de preço foi realizada considerando os parâmetros legais, sendo consultados os preços através do sítio: “precodereferencia.m2atecnologia.com.br”, uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa se baseia em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública, e, devido à dificuldade de encontrar valores contratados de alguns itens, também foi realizada uma Chamada Pública nº SS-CH001/24, para obtenção o preço estimado por item, a média dos valores obtidos nas pesquisas de preços.

O valor global das contratações resultou na importância global de **R\$ 59.400,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

Independência - Ceará, 21 de maio de 2024.



Antônio Edir Vieira Coutinho
Secretaria da Saúde